



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Gabinete - 030/2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.426/2011 (Of. Leg. nº 0920/2011) que: "Dispõe sobre a Criação da Campanha Ordinária de Incentivo e Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Pelotas", em conformidade com o parecer apenso, oriundo da Procuradoria Geral do Município contrário a sanção do Projeto de Lei em epígrafe, face a ausência de constitucionalidade.

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 12 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

CÓPIA PARA: PELOTAS-13-Zer-2012-11185-000224-1/2
0

Exmo. Sr.

Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



Prefeitura Municipal de Pelotas

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Data: 10/1/2012
Hora: 12:47

Número do Documento 000028/2011

Tipo de Documento Projeto de Lei

Data de Criação 29/12/2011

Hora de Criação 11:19:38

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho NILTON HOFF

Emitente

Resumo do Assunto Redação final do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Campanha Ordinária de Incentivo a Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Pelotas.

Sequência 6

Envio 10/1/2012

Recebimento

Despacho O projeto de lei em questão viola o Princípio de Independência dos Poderes.

Abaixo consta minuta de voto total.

*Nilton Hoff
Procurador do Município
043, ns 10936*

MINUTA

VETO TOTAL

Senhor Presidente,

Pela presente e no uso das atribuições constitucionais (art. 84, V, da Constituição Federal) e da Lei Orgânica do Município (art. 62, VI e art. 86, § 1º), que são conferidas ao Poder Executivo, venho opor VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 5.426/2011, que "dispõe sobre a criação da campanha ordinária de incentivo a arborização de ruas, praças e jardins do município de Pelotas", de iniciativa de Sua Excelência, o Senhor Vereador Beto da Z3, por ocorrência de vício de inconstitucionalidade.

Como da redação do projeto de lei emerge, a criação da campanha de incentivo à arborização implica em obrigação ao Executivo de colocar à disposição de interessados mudas de árvores nativas e plantas ornamentais, a serem fornecidas gratuitamente à coletividade, para plantio em áreas públicas e particulares (recuos de residências).

Tal determinação claramente ostenta inconstitucionalidade formal, justamente porque desconsiderou a regra que estabelece ser competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de leis para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração, nos termos dos artigos 8º, 60, inciso II, alínea "d", e 82, verbis:

"Art. 8º. O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na CF/88 e nesta Constituição.

Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...);

II - disponham sobre:

(...);

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:

(...);

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Prefeitura Municipal de Pelotas

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Data: 10/1/2012
Hora: 12:47

Número do Documento 000028/2011

Tipo de Documento Projeto de Lei

Data de Criação 29/12/2011

Hora de Criação 11:19:38

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho NILTON HOFF

Emitente

Resumo do Assunto Redação final do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Campanha Ordinária de Incentivo a Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Pelotas.

Sequência 6

Envio 10/1/2012

Recebimento

Despacho (...);

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

O diploma ora vetado estabelece atribuições ao Poder Executivo, circunstância que contrasta com o princípio da separação dos poderes, expresso no artigo 10 da Constituição Estadual, in verbis:

"Art. 10. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, o Executivo, exercido pelo Prefeito."

Assim, sem adentrar nos louváveis propósitos do projeto de lei, a determinação para que o Poder Executivo coloque a disposição de interessados mudas de árvores e plantas evidencia a criação de atribuições de um ente político para o outro e daí a inconstitucionalidade formal, justamente porque desconsiderou a regra que estabelece ser competência privativa do Poder Executivo a iniciativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração, nos termos dos dispositivos já citados da Constituição Estadual.

Não é demais lembrar que o Executivo não está sensível à necessidade de inserir a coletividade no esforço de implementar a arborização e proceder em seu cuidado, tanto que editou dois diplomas de adequada formulação em tal sentido, quais sejam, a Lei nº 4.724, de 1º de outubro de 2001, que dispõe sobre o Programa Adote uma Área Verde, assim como o Decreto nº 5.189, de 22 de julho de 2009, que Institui o Projeto de Adoção de Praças Públicas, Canteiros e Áreas Verdes - Projeto Adote o Verde.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados e com o propósito de preservar os princípios da Separação e da Harmonia entre os Poderes, oponho o presente VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 5426/2011, encaminhado pelo Ofício Legislativo nº 0920/11.

Pelotas, 10 de janeiro de 2011.

1. Abordado
2. Supriu
3. Veto
4. Projeto de Lei nº 5426/2011
5. Encaminhado ao Ofício Legislativo nº 0920/11